

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1997/81 (PROC. DRE -6/ SUL 5135/81)  
INTERESSADO : Colégio São José/Santo André.  
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação da atos escolares  
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA  
PARECER CEE N° 1883/81 CEPG Aprov. em 25/11/81

1. HISTÓRICO:

1. A Sra. Diretora do Colégio São José, localizado na Rua Padre Capra n° 84, em Santo André, submeteu ao exame deste Conselho os documentos escolares dos seguintes alunos matriculados sem idade legal na 1ª série do 1º grau:

Escola de 1º grau Externato Tiradentes/Santo André

- Amanda Nascimento Biscaro/1ª série /1979

Casa da Criança São José/Santo André

- Edson Yoshimitsu Shimabuko - 1ª série /1976

Educandário Santo Antônio/Santo André

- José Maurício Júnior/1ª série /1975

EPG. Dom Domênico/Guarujá

- Maite Di Risio Martinoz/1ª série/1980

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que dispõe o seguinte: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que estes alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, sem maiores exigências. Com relação à aluna Maite Di Risio Martinez, deve ser avaliada a sua escolaridade de acordo com a norma já firmada para estes casos. Se dessa avaliação se concluir que está em condições de prosseguir na série em que se encontra, fica convalidada sua matrícula nessa série, caso contrário deverá retornar à série anterior.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto votamos pela Convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente-mente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados :

- Escola de 1º grau Externato Tiradentes/Sto André
- Amanda Nascimento Biscaro - 1979
- Casa da Criança São José/Sto André
- Edson Yoshimitsu Shimabuko -1976
- Educandário Sto Antônio/Sto André
- José Maurício Junior-1975

Com relação a aluna Maite Di Risio Martinez deve ser avaliada a sua escolaridade na própria escola, de acordo com norma já firmada por este Conselho em casos análogos. Se dessa avaliação se concluir que está em condições de prosseguir os estudos na série em que se encontra, fica convalidada sua matrícula nessa série, caso contrário deverá retornar à série anterior.

São Paulo, 4 de novembro de 1.981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente